

**Lei n.º 24-D/2022,  
de 30 de dezembro**

(...)

**Artigo 86.º  
Majoração do abono de família**

1. O montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais é majorado em 50% no 1.º escalão de rendimentos e em 42,5% entre os 2.º e 4.º escalões de rendimentos.
2. A majoração prevista no número anterior produz efeitos a partir de 1 de abril de 2023, com retroativos a 1 de janeiro de 2023.

(...)

**Artigo 276.º  
Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto**

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, que institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 14.º  
[...]**

1. ...
2. ...
3. ...
4. O montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais é majorado em 50%.
5. ...
6. ...
7. ...
8. ...»

(...)

Artigo 282.º  
Produção de efeitos e vigência

(...)

5. A redação dada pela presente lei ao n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

(...)

Artigo 284.º  
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.